



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 08/2022

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Oitava Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Presidente, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, TEODORO SILVA SANTOS, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, LISETE DE SOUSA GADELHA, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR (Juiz convocado para compor o Tribunal, em virtude do afastamento para exercício exclusivo das funções eleitorais do Des. Francisco Gladyson Pontes – Portaria nº 1807/2022). **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **Ausente, justificadamente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **Ausente, por motivo de afastamento para exercício exclusivo das funções eleitorais,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. **1 – APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 07/2022, de 26 de julho de 2022, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS:**

EXTRAPAUTA: 2.1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0639291-81.2021.8.06.0000/50000, em que é Embargante FRANCISCO ROBSON SARAIVA DA ROCHA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. **2.2 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0635902-25.2020.8.06.0000,** em que é Autora TALITA DE LIMA SANTIAGO MAIA e Réu o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator o Dr. EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JÚNIOR (Juiz convocado) --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu da Ação Rescisória, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. **2.3 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630293-61.2020.8.06.0000/50000,** em que é Agravante MARCOS ANTÔNIO ROSA SOARES E OUTROS e Agravada a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS – Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. **2.4 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0623448-13.2020.8.06.0000,** em que é Autora ELIZABETE COUTO VIEIRA e Réu o ESTADO DO CEARÁ – Relatora a Desembargadora MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES

--- A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação rescisória para anular a sentença rescindenda (fls. 135/136 do proc. 0170749-15.2017.8.06.0001), nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. **2.5 – AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0625079-26.2019.8.06.0000/50000**, em que é Agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e Agravada ILMA VIEIRA DE SOUSA FONTENELE – Relator o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. **3. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR: DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 0624855-83.2022.8.06.0000**, em que é Requerente o MUNICÍPIO DE MORADA NOVA e Requerido SINDSEP – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MORADA NOVA – Relator o Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **3. DIVERSOS:** O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, Presidente, submeteu à corte as seguintes propostas de súmulas em matérias que envolvem as Câmaras de Direito Público: Enunciado 01: *“Em ação proposta contra o Estado, é vedado ao juiz do foro concorrente eleito o declínio, de ofício, da competência territorial”*. Após a leitura do enunciado 01, o Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo sugeriu a troca do “Estado” pela Fazenda Pública, sendo acolhida pelo Presidente. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com a proposta de súmula do enunciado 01 com a alteração sugerida, na seguinte forma: *“Em ação proposta contra a Fazenda Pública, é vedado ao juiz do foro concorrente eleito o declínio, de ofício, da competência territorial”*; Enunciado 02: *“Faculta-se à Fazenda Pública a propositura de execução fiscal no foro de domicílio do réu, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado, vedado ao magistrado do foro concorrente eleito o declínio, de ofício, da competência territorial”*. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com a proposta de súmula. Enunciado 03: *“Compete às Varas da Fazenda Pública o processamento e julgamento de demandas que visem desconstituir débito fiscal propostas em face do ente público em momento anterior ao processo executivo, consoante exegese dos artigos 56 e 64 da Lei Estadual nº 16.397/2017”*. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com a proposta de súmula. Enunciado 04: *“O ajuizamento de Execução Fiscal perante vara especializada em feitos dessa natureza não modifica a competência para o julgamento de ações anteriormente propostas que visem desconstituir o respectivo débito fiscal”*. Após a leitura do enunciado 04, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO expôs sua preocupação em relação quanto ao surgimento de decisões conflitantes, por juízes distintos, já que os mesmos temas que são tratados numa ação que visa desconstituir o débito fiscal, é tratado nos embargos à execução, quando proposta a execução fiscal. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES sugeriu ao Desembargador Presidente o adiamento da votação do enunciado 04 para a próxima sessão, para que analisassem melhor a preocupação exposta pela Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. Todos os Desembargadores concordaram com a suspensão da votação da proposta de súmula do enunciado 04. Na sequência, o Desembargador Presidente informou que as propostas de súmulas dos enunciados 01, 02 e 03 seguirão para a Presidência a fim de serem retificadas ou não pela Corte Especial. Empós, nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão. Esta Ata, após lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 30 de agosto de 2022.

Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Presidente da Seção de Direito Público

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
Superintendente da Área Judiciária